



TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.784/2026

SD Nº: 013/2026/GAS/SMS

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de radiação, com fornecimento mensal de dosímetros (pessoal e padrão), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos limites previstos no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006						
Item	Cód. Item	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
LOTE						
1	076.093.997	Serviços de dosimetria pessoal com fornecimento de material. Com fornecimento de 18 (dezoito) monitores individuais (dosímetros) e 05 (cinco) monitores padrão por mês. Logística reversa.	MÊS	12	R\$ 444,21	R\$ 5.330,52
2	076.109.050	Reposição de dosímetro por extravio, perda ou dano por responsabilidade da contratante	UNIDADE	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, conforme informado na SD originária e na Certidão de Classificação do Objeto anexa ao ETP, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 2.848/2022, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os itens não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A monitoração individual da exposição ocupacional à radiação ionizante constitui medida obrigatória de proteção radiológica para os profissionais que atuam em serviços de diagnóstico por imagem da rede municipal de saúde, em conformidade com as normas vigentes expedidas pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis.

Os profissionais que atuam em unidades e setores que utilizam equipamentos radiológicos, incluindo UPA, Pronto Socorro Municipal, Centro de Especialidades Médicas, mamografia e tomografia, desempenham atividades com exposição contínua à radiação ionizante, tornando indispensável o acompanhamento periódico das doses recebidas por meio de dosímetros individuais.

A dosimetria tem por finalidade determinar e registrar os níveis de exposição ocupacional à radiação ionizante recebidos pelos profissionais durante determinado período, contribuindo para o controle das doses ocupacionais, prevenção de riscos biológicos e atendimento aos limites estabelecidos pelas normas regulatórias aplicáveis. A ausência desse monitoramento configura irregularidade sanitária e trabalhista, podendo acarretar penalidades aos gestores e à Administração Pública.

Além da proteção dos profissionais ocupacionalmente expostos, o acompanhamento das doses registradas também auxilia na identificação de eventuais inconformidades relacionadas às condições de funcionamento dos equipamentos radiológicos e das medidas de proteção adotadas nas unidades de saúde.

Ressalta-se que os serviços de diagnóstico por imagem possuem caráter contínuo e essencial no âmbito da rede municipal de saúde, com elevada demanda assistencial, tornando necessária a manutenção permanente dos serviços de monitoração individual externa de radiação ionizante.

Considerando o encerramento do contrato vigente, oriundo do Processo Administrativo nº 3.718/2024, previsto para o segundo semestre de 2026, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade do monitoramento ocupacional dos profissionais expostos à radiação ionizante, garantindo conformidade regulatória, proteção dos trabalhadores e continuidade adequada dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da exigência de amostra

3.1.1. Não será exigido treinamento de pessoal, apresentação de catálogo, fornecimento de amostras ou realização de prova de conceito, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços executados por empresa especializada e regulamentados por normas técnicas específicas.

3.1.2. A execução dos serviços não demanda capacitação operacional específica dos servidores da Administração, uma vez que as atividades de processamento das leituras, emissão dos relatórios e controle técnico dos registros de doses são de responsabilidade da contratada.

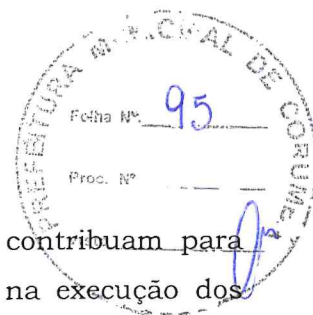
3.1.3. A dispensa das referidas exigências também se justifica pela natureza padronizada dos serviços ofertados no mercado, pela existência de regulamentação técnica aplicável e pela necessidade de preservação da competitividade e objetividade do certame, sem prejuízo da adequada execução contratual.

3.2. Da sustentabilidade

3.2.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e da responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas.

3.2.2. Considerando as características do objeto, os impactos ambientais estão relacionados principalmente à utilização e ao correto gerenciamento dos dosímetros empregados na monitoração individual externa de radiação ionizante.

3.2.3. Como medida mitigadora, deverá ser observada a adequada devolução e destinação dos dispositivos utilizados, conforme os procedimentos operacionais adotados entre a Administração e a futura contratada, observadas as normas ambientais e regulatórias aplicáveis.



3.2.4. Além disso, a contratada deverá adotar procedimentos que contribuam para redução de desperdícios, adequada gestão dos materiais utilizados na execução dos serviços e observância das normas ambientais e regulatórias pertinentes.

3.3. Do consórcio

3.3.1. A vedação à participação de empresas em regime de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, justificando-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados, amplamente ofertados por empresas do ramo e passíveis de execução por empresa individualmente, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas.

3.3.2. Além disso, a admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente em relação à responsabilização pela emissão dos relatórios das doses, controle dos registros ocupacionais, logística reversa e execução integrada dos serviços, sem que haja benefício efetivo para a Administração.

3.3.3. Dessa forma, entende-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para garantir a competitividade do certame nem para assegurar a adequada execução do objeto, motivo pelo qual se opta pela sua vedação.

3.4. Da subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de monitoramento de radiação ionizante, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento, emissão de relatórios de doses e logística reversa, caracterizando-se como serviço integrado cuja execução deve permanecer sob responsabilidade direta da empresa contratada.

3.4.2. A execução direta pela contratada mostra-se necessária para assegurar a padronização dos procedimentos técnicos, a rastreabilidade dos registros das doses, a confiabilidade das informações geradas e a adequada responsabilização pela execução integral dos serviços perante a Administração.

3.4.3. Ressalta-se que eventual utilização de serviços auxiliares relacionados à logística, transporte ou suporte operacional não caracterizará subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados.

G



3.5. Da exigência de garantia da contratação

3.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto e o baixo risco associado à contratação, que consiste na prestação continuada de serviços de monitoração individual de radiação ionizante, amplamente ofertados por empresas especializadas do setor e sem complexidade operacional que justifique a adoção da medida.

3.5.2. Além disso, a exigência de garantia contratual poderia restringir a competitividade do certame, especialmente considerando o valor estimado da contratação e a existência de empresas aptas à execução do objeto. Eventuais descumprimentos contratuais poderão ser adequadamente tratados por meio das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, não se identificando risco relevante que justifique a imposição de garantia de execução.

3.5.3. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se medida proporcional e adequada às características da contratação e ao interesse público.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade

3.6.1. Não será exigida carta de solidariedade, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados amplamente disponíveis no mercado, não se verificando necessidade de comprovação adicional de vínculo comercial entre a licitante e terceiros para garantia da adequada execução contratual.

3.7. Demais requisitos

3.7.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de monitoração de radiação ionizante para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- Concessão do direito de uso de dosímetros individuais e padrão, devidamente identificados;
- Fornecimento mensal de 18 dosímetros individuais (tipo tórax/crachá) e 5 dosímetros padrão (de referência);
- Processamento e leitura mensal das doses registradas;
- Emissão de relatórios mensais, individuais e coletivos;
- Disponibilização de relatórios históricos de dose;
- Suporte técnico especializado durante a vigência contratual;
- Logística reversa para envio e devolução dos dosímetros utilizados;

3.7.2. Os dosímetros fornecidos deverão ser do tipo Termoluminescente (TLD) ou de Luminescência Opticamente Estimulada (OSL), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente ISO 4037-1, IEC 731, regulamentos da ANSN e ANVISA.

3.7.3. Os dispositivos deverão ser identificados individualmente, contendo no mínimo identificação do usuário e período de uso, podendo adotar sistema de cores ou codificação visual que facilite o controle operacional.

3.7.4. A substituição dos dosímetros deverá ocorrer mensalmente, em cronograma previamente pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, podendo ser fixada no primeiro ou décimo quinto dia de cada mês. A contratada deverá disponibilizar os novos dosímetros com antecedência suficiente para garantir a continuidade do ciclo de monitoração.

3.7.5. A logística de envio e devolução dos dosímetros utilizados será definida entre as partes, podendo ocorrer por meio de serviço postal ou outro meio adequado, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos dispositivos.

3.7.6. A empresa contratada deverá fornecer embalagens apropriadas para transporte e devolução dos dosímetros.

3.7.7. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela devolução dos dosímetros dentro dos prazos estabelecidos, sendo a devolução condição necessária para o processamento dos dados de dose. A ausência de devolução poderá implicar impossibilidade técnica de leitura, devendo a dose ser registrada como não disponível por ausência de material de leitura, conforme procedimento técnico aplicável.

3.7.8. A empresa contratada deverá proceder à substituição, sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde, dos dosímetros que apresentarem defeitos de fabricação ou incompatibilidade com as especificações técnicas.

3.7.9. Os relatórios de doses deverão ser emitidos mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos dosímetros utilizados, e deverão atender às normas da ANSN e da legislação sanitária aplicável, incluindo a RDC ANVISA nº 611/2022.

3.7.10. Os relatórios deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, garantindo acesso e rastreabilidade das informações.

3.7.11. Deverá ser prevista a possibilidade de leitura em caráter de urgência, em casos de suspeita de exposição elevada ou acidente radiológico, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde por meio eletrônico ou outro canal previamente definido. Os relatórios de urgência deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



3.7.12. Em situações de urgência, o custo da leitura deverá ser cobrado com base no preço unitário atualizado do dosímetro. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo pagamento das leituras de urgência à empresa contratada.

3.7.13. Os dados cadastrais dos profissionais e estabelecimentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente à empresa contratada, cabendo à contratada disponibilizar os formulários e orientações necessários ao cadastramento.

3.7.14. A contratada deverá manter os registros de monitoração pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como disponibilizá-los aos órgãos reguladores competentes, conforme exigências da ANSN.

3.7.15. Caso haja necessidade de ajuste na quantidade de dosímetros contratados, seja por aumento ou redução, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar previamente à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao envio da nova remessa de monitores.

3.7.16. No caso de solicitações de monitores adicionais fora do período estipulado para o envio da nova remessa, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo custeio das despesas com postagem excedente, incluindo aquelas relativas ao envio por meio dos Correios ou outro serviço acordado, desde que a remessa padrão já tenha sido realizada.

3.7.17. A Secretaria Municipal de Saúde se responsabiliza pela correta utilização dos dosímetros, zelando pela sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil.

3.7.18. Eventuais casos de extravio, dano, inutilização ou não devolução dos dosímetros por responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser formalmente comunicados à empresa contratada para fins de reposição, podendo haver cobrança correspondente ao valor unitário previamente contratado para o dispositivo, desde que devidamente comprovada a ocorrência. A reposição deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade do monitoramento dos usuários expostos à radiação ionizante.

3.7.19. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento de dúvidas operacionais, orientações sobre utilização e acondicionamento dos dosímetros, esclarecimentos acerca dos registros de doses e demais demandas relacionadas à execução dos serviços de monitoração ocupacional.

3.7.20. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de atendimento eletrônico e/ou telefônico em horário comercial, garantindo comunicação eficiente entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde para resolução de eventuais

inconsistências, intercorrências operacionais ou solicitações relacionadas aos serviços prestados.

3.7.21. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto continuado, a presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com fornecimento mensal dos dosímetros durante toda a vigência contratual.

5.1.2. A primeira entrega dos dosímetros deverá ocorrer em até 30 dias, mediante solicitação por escrito, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

5.1.3. A primeira Autorização de Fornecimento será enviada acompanhada das fichas de cadastramento dos estabelecimentos e dos usuários ocupacionalmente expostos à radiação, devidamente preenchidas, conforme modelo a ser disponibilizado pela empresa contratada.

5.1.4. As remessas subsequentes deverão ser entregues mensalmente com antecedência suficiente à data programada para substituição dos dosímetros em uso, de forma a garantir a continuidade da monitoração ocupacional sem interrupções.

5.1.5. A data da substituição dos dosímetros será previamente ajustada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, podendo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia de cada mês, conforme necessidade operacional da Administração.



5.2. Do local e horário de execução:

5.2.1. Os dosímetros deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dom Aquino nº 3.105 – Bairro Dom Bosco, de 07:30h-11:30h as 13:00h-15:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à execução dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

5.3. Condições de recebimento

5.3.1 As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF no Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 e no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>.

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório.



5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O objeto da contratação não demanda manutenção ou assistência técnica típica de bens permanentes, considerando que se trata de prestação continuada de serviços de monitoração individual externa de radiação ionizante.

5.4.2. A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, confiabilidade e adequação dos serviços prestados, bem como pela substituição dos dosímetros que apresentarem defeitos, inconsistências ou irregularidades decorrentes de falhas operacionais, sem ônus para a Administração, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 8.078/1990.

5.5. Do prazo para a substituição:

5.5.1. Serão recusados os dosímetros fornecidos que apresentem avarias, defeitos, inconsistências de identificação, falhas de leitura ou qualquer irregularidade que comprometa sua adequada utilização, bem como aqueles que não atendam às especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

5.5.2. Caso sejam identificadas irregularidades nos dosímetros fornecidos ou na execução dos serviços, a contratada deverá promover a substituição dos dispositivos ou correção das inconformidades no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição detalhada do objeto;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo



crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município

desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 disponível no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023>, referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será realizada em um único lote.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, dando tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Das Exigências de Habilitação

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

8.2.1. Da Documentação para Habilitação:

As condições de habilitação serão preenchidas com a apresentação dos documentos dispostos nos artigos 28 e 29 do Decreto Municipal nº 3.003/2023, não podendo ser dispensadas:

I – prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a



Administração Pública, mediante a juntada das seguintes consultas aos cadastros obrigatórios:

- a) na lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- b) no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>)

II – declarações referidas no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.003/2023:

- a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- c) pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;
- f) cumprimento do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei 14.133/2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz);

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c”, do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I – se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal municipal e estadual;

II – se pessoa jurídica:

- a) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando



se tratar de aquisição de bens; e

b) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista.

8.2.2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

I – Certificado de Qualificação válido emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), ou documento equivalente emitido anteriormente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e que permaneça válido, em nome da licitante, que comprove autorização, habilitação, cadastro ou regularidade para execução de serviços de monitoração individual externa de radiação ionizante, em conformidade com o objeto da contratação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da aquisição é R\$ 5.410,52 (cinco mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo setor competente em pesquisa de mercado.

10. DO REAJUSTE

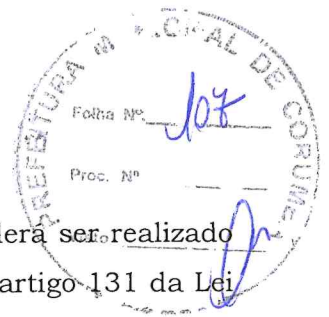
10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento e poderá ser realizado somente com contratos vigentes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas nos art. 155 a 163 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

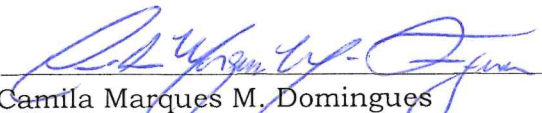
25.91.10.302.0003.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – POLÍTICAS Públicas.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000 (Federal).

Recurso Financeiro: 572.

Corumbá – MS, 05 de agosto de 2026.

Elaborado por:



Camila Marques M. Domingues
Técnico de Atividades Organizacionais I
Matrícula 9215

Aprovado por:



Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria “P” nº 600, de 20 de junho de 2025